

Projeto de Lei nº 71/2006

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3617 DE 20 DE SETEMBRO DE 2006

Dispõe sobre desafetação de imóvel que especifica.

Helio de Almeida Bastos, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado do uso comum do povo, para fins de regularização no Cartório de Registro de Imóveis, o imóvel de propriedade da municipalidade, parte do imóvel objeto da matrícula nº 12.219 do CRI local, abaixo descrito:

“Tem início no ponto 05, cravado na divisa com terras de Rachel Maria Beleza de França Carvalho, Orlando Manoel Beleza de França Carvalho e sua mulher, Nardina Ferreira de França Carvalho, e José Antonio Beleza de França Carvalho e sua mulher, Suéli Prado de França Carvalho, objeto da matrícula 3.211; daí segue confrontando com esta com rumo 30°12'00" SE numa distância de 50,00 m até encontrar o marco 05A, cravado na divisa com a Prefeitura Municipal de Bebedouro, objeto da matrícula 6.136; daí segue confrontando com esta com rumo 30°12'00" SE, numa distância de 9,00 m até encontrar o marco 05B, localizado na divisa com a Rua Rubião Junior; daí segue confrontando com esta com rumo 30°12'00" SE numa distância de 11,00 m até encontrar o marco 0, localizado na divisa com o Recanto São Vicente de Paulo; daí segue confrontando com este com rumo 52°50'00" SW, numa distância de 245,00 m até encontrar o marco 01, localizado na divisa com área a desmembrar; daí segue confrontando com esta com rumo 40°00'00" NW numa distância de 31,317 m até encontrar o marco 04A, localizado na divisa com Rachel Maria Beleza de França Carvalho, Orlando Manoel Beleza de França Carvalho e sua mulher, Nardina Ferreira de França Carvalho, e José Antonio Beleza de França Carvalho e sua mulher, Suéli Prado de França Carvalho, objeto da matrícula 27.450; daí segue confrontando com esta com rumo 44°10'00" NE numa distância de 257,325 m até encontrar o marco 05, onde teve início a presente descrição, fechando o perímetro, perfazendo uma área de 12.672,34 m²”.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário for.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 20 de setembro de 2006.

Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 20 de setembro de 2006

Nelson Afonso
Assessor Técnico
“Deus Seja Louvado”